

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**DECRETO Nº 031, DE 04 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE CONTINGENCIAMENTO  
DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre o Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma PANDEMIA;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piritiba-BA;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº16/2020 que decretou Situação de Emergência no Município e do Decreto nº21/2020 que decretou Estado de Calamidade no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de condutas, ante as políticas de enfrentamento da Pandemia da COVID19, com os Municípios da Microrregião que Piritiba/BA faz parte;

**CONSIDERANDO** a necessidade adoção imediata de medidas, a fim de evitar a disseminação do Vírus nesse Município;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as seguintes suspensões, previstas no Art. 3º do Decreto nº 16/2020, por 15 (quinze) dias, no Município de Piritiba/BA, podendo ser prorrogadas quantas vezes for necessário:

- I.** Dos bares, restaurantes, academias, praças, parques, teatros e casas de festa;
- II.** Dos eventos públicos e os particulares, de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- III.** As aglomerações de pessoas nas igrejas e templos religiosos;
- IV.** O atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais e continuados;
- V.** As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, podendo ser prorrogado por igual período, quantas vezes for necessário;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**Parágrafo Único.** Esse Decreto poderá ser revogado ou alterado a qualquer momento.

**Art. 2º.** Permanece suspensa a circulação dos transportes alternativos no Município de Piritiba/BA por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A feira livre, no município de Piritiba/BA, continuará funcionando conforme as disposições do Art. 4º do Decreto nº 16/2020, por tempo indeterminado.

**Art. 4º.** É obrigatório o uso de máscaras para a população que estiver circulando nas ruas, segundo as disposições do Decreto nº 27/2020 e do Decreto nº 28/2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA - BAHIA, 04 DE MAIO DE 2020.**

**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito